CONTRATO Nº ___/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A ESTE E. TRIBUNAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____

Proc. TRF2-EOF-2014/00210

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, C.N.P.J. nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. Roque Bonfante de Almeida**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **_____**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, Tel.: (__) _____, Fax: (__) _____, representada neste ato pelo(a) **Sr(a). _____**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2014/00210, e em conseqüência do Pregão Eletrônico nº 049/2014, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em __/__/2014, por despacho lavrado à fl. ___ do referido Processo, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva para os veículos oficiais de propriedade deste E. Tribunal, incluindo o fornecimento de peças de reposição*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Tribunal Regional Federal Região

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva para 86 *(oitenta e seis)* veículos oficiais de propriedade deste E. Tribunal, incluindo fornecimento de peças de reposição, conforme o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2014 e seu Anexo I, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

RELAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TRF - 2ª REGIÃO					
ITEM	**PLACA**	**MARCA**	**MODELO**	**ANO MOD/FABR**	**MOTOR**
1.	LQQ 3451	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE	2013	2.0 - 16 V
2.	LQQ 3452	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE	2013	2.0 - 16 V
3.	LQQ 3454	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE	2013	2.0 - 16 V
4.	LQQ 3453	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE	2013	2.0 - 16 V
5.	KPG 9627	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE	2013	2.0 - 16 V
6.	KRG 2994	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE	2013	2.0 - 16 V
7.	KYX-6200	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE	2013	2.0 - 16 V
8.	KPV-2881	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE FLEX	2013/2014	2.0 - 16 V
9.	KPV-2882	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE FLEX	2013/2014	2.0 - 16 V
10.	KPV-2883	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE FLEX	2013/2014	2.0 - 16 V
11.	LRC-2528	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE FLEX	2013/2014	2.0 - 16 V
12.	LRC-2527	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE FLEX	2013/2014	2.0 - 16 V
13.	KPV-2887	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE FLEX	2013/2014	2.0 - 16 V
14.	LRC-7604	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE FLEX	2013/2014	2.0 - 16 V
15.	LRC-7603	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE FLEX	2013/2014	2.0 - 16 V
16.	LRC-7602	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE FLEX	2013/2014	2.0 - 16 V
17.	LRC-7601	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE FLEX	2013/2014	2.0 - 16 V
18.	KPV-2886	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE FLEX	2013/2014	2.0 - 16 V
19.	KPV-2885	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE FLEX	2013/2014	2.0 - 16 V
20.	LRC-7600	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE FLEX	2013/2014	2.0 - 16 V
21.	KPV-2884	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE FLEX	2013/2014	2.0 - 16 V

RELAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TRF - 2ª REGIÃO					
ITEM	**PLACA**	**MARCA**	**MODELO**	**ANO MOD/FABR**	**MOTOR**
22.	____	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE FLEX	2014	2.0 - 16 V
23.	____	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE FLEX	2014	2.0 - 16 V
24.	____	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE FLEX	2014	2.0 - 16 V
25.	____	RENAULT	FLUENCE DINAMIQUE FLEX	2014	2.0 - 16 V
26.	LQA 5774	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL	2011/2012	1.8 - 16V
27.	KON 5433	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL	2011/2012	1.8 - 16V
28.	KVN 9616	FIAT	LINEA ESSENCE DUAL	2011/2012	1.8 - 16V
29.	KWH 4926	FORD	FOCUS SEDAN GLX	2011	2.0 – 16V
30.	KWR 4236	FORD	FOCUS SEDAN GLX	2011	2.0 – 16V
31.	LPV 3654	FORD	FOCUS SEDAN GLX	2011	2.0 – 16V
32.	KVK 3684	NISSAN	SENTRA	2009	2.0 - 16v
33.	KVF 8025	NISSAN	SENTRA	2009	2.0 - 16v
34.	KPR 2428	NISSAN	SENTRA	2009	2.0 - 16v
35.	LPB 3930	FORD	FOCUS	2007	1.6 GLX
36.	KWL 1529	FORD	FOCUS	2007	1.6 GLX
37.	LPD 5132	FORD	FOCUS	2007/2008	1.6 GLX
38.	KXV 1428	FORD	FOCUS	2007/2008	1.6 GLX
39.	LKM 4325	FORD	FOCUS	2007	1.6 GLX
40.	KQU 0475	FORD	FOCUS	2007	1.6 GLX
41.	LKM 4329	FORD	FOCUS	2007	1.6 GLX
42.	KNJ 8779	FORD	FOCUS	2007/2008	1.6 GLX
43.	KNJ 8773	FORD	FOCUS	2007/2008	1.6 GLX
44.	KNJ 8777	FORD	FOCUS	2007/2008	1.6 GLX
45.	KNJ 8783	FORD	FOCUS	2007/2008	1.6 GLX
46.	LKP 4406	FORD	FOCUS	2007/2008	1.6 GLX
47.	LKP 4407	FORD	FOCUS	2007/2008	1.6 GLX

RELAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TRF - 2ª REGIÃO					
ITEM	**PLACA**	**MARCA**	**MODELO**	**ANO MOD/FABR**	**MOTOR**
48.	LKM 4334	FORD	FOCUS	2007	1.6 GLX
49.	KMW 1793	FORD	FOCUS	2007	1.6 GLX
50.	KZV 2871	FIAT	MAREA	2006	1.6 - 16 V
51.	KQK 0303	FIAT	MAREA	2006/2007	1.6 - 16 V
52.	LVC 5789	FIAT	MAREA	2006	1.6 - 16 V
53.	KZV 2872	FIAT	MAREA	2006	1.6 - 16 V
54.	KPW 0236	FIAT	MAREA	2006	1.6 - 16 V
55.	LVB 8976	FIAT	MAREA	2006/2007	1.6 - 16 V
56.	KUO 3282	FIAT	MAREA	2006	1.6 - 16 V
57.	KZQ 9218	FIAT	MAREA	2006/2007	1.6 - 16 V
58.	LPJ 1589	FIAT	MAREA	2006/2007	1.6 - 16 V
59.	LUY 8885	FIAT	MAREA	2006/2007	1.6 - 16 V
60.	JFP 2315	FIAT	MAREA	2002/2003	1.8 16v
61.	LOI 2148	VOLKSWAGEN	SANTANA	2002/2003	1.8
62.	LOI 2153	VOLKSWAGEN	SANTANA	2002/2003	1.8
63.	LOI 2160	VOLKSWAGEN	SANTANA	2002/2003	1.8
64.	LOI 2156	VOLKSWAGEN	SANTANA	2002/2003	1.8
65.	LTN 0195	VOLKSWAGEN	PARATI	2004	1.6 FLEX
66.	LSP 0232	VOLKSWAGEN	PARATI	2004	1.6 FLEX
67.	LSG 0274	VOLKSWAGEN	PARATI	2004	1.6 FLEX
68.	LRI 0289	VOLKSWAGEN	PARATI	2004	1.6 FLEX
69.	LRC 0269	VOLKSWAGEN	PARATI	2004	1.6 FLEX
70.	KMV 7534	VOLKSWAGEN	GOL	2001	1.8
71.	KMV 7536	VOLKSWAGEN	GOL	2001	1.8
72.	LOO 9344	CHEVROLET	S 10	2003	2.8 DIESEL
73.	LOO 9338	CHEVROLET	ZAFIRA	2003	2.0

RELAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TRF - 2ª REGIÃO					
ITEM	**PLACA**	**MARCA**	**MODELO**	**ANO MOD/FABR**	**MOTOR**
74.	LPE 6908	RENAULT	KANGOO	2007	1.6 16v
75.	HJW 5285	RENAULT	MASTER DCI 16	2008	16LBUS 16DCI
76.	OLW 6833	RENAULT	MASTER DCI 16	2012	16LBUS 16DCI
77.	OLW 6836	RENAULT	MASTER FURGÃO	2012	16LBUS 16DCI
78.	OLW 6838	RENAULT	MASTER FURGÃO	2012	16LBUS 16DCI
79.	LWW 3314	CHEVROLET	KADETT IPANEMA	1995	1.8
80.	LWW 3284	CHEVROLET	KADETT IPANEMA	1995	1.8
81.	LWW 3224	CHEVROLET	KADETT IPANEMA	1995	1.8
82.	LOM 5075	VOLKSWAGEN	SAVEIRO AMBULÂNCIA	2002/2003	1.8
83.	JFQ 4305	CHEVROLET	OMEGA CD	2004	3.6
84.	JFQ 4255	CHEVROLET	OMEGA CD	2004	3.6
85.	JFQ 4075	CHEVROLET	OMEGA CD	2004	3.6
86.	KWU-4364	HYUNDAI	AZERA **BLINDADO NIII - A**	2012/2013	V6

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: **DO REGIME DE EXECUÇÃO**:

2.1 - Os serviços compreendem o fornecimento de peças, acessórios e mão de obra especializada em:

a) Mecânica/Eletrônica Automotiva;
b) Eletricidade de autos;
c) Pintura (incluindo todo o material empregado);
d) Lanternagem;
e) Vidraceiro;
f) Capoteiro;
g) Ar condicionado veicular;
h) Troca de óleo;
i) Socorro mecânico em regime de 24 *(vinte e quatro)* horas de atendimento (com reboque);
j) Lavagem geral;
k) Lubrificação geral;

l) Alinhamento e balanceamento computadorizado;
m) Codificação de chaves;
n) Serviço de conserto de pneus e desempeno de aro;
o) Serviço de higienização dos estofados e carpetes;
p) Serviço de cristalização e polimento de pintura;
q) Revisão periódica (manutenção preventiva);
r) Serviço de conserto de rádio toca fitas, CD e DVD Player Automotivo;
s) Serviço de entregador de peças;
t) Serviço de higienização em ambulância;
u) Serviço de retífica de motores e caixa de marcha;
v) Serviço de instalação e retirada de *insulfilm*;
w) Serviço de instalação e reparo em sirenes e giroscópios;
x) Aferição e regulagem de gases poluentes.

2.2 – Antes da execução dos serviços discriminados no item anterior, a Contratada deverá enviar orçamento prévio, no prazo máximo de 48 *(quarenta e oito)* horas após a entrega do veículo avariado em suas instalações.

2.3 - Após a aprovação do orçamento, a Contratada deverá realizar imediatamente os reparos necessários.

2.4 - Todas as peças danificadas que forem substituídas deverão ser devolvidas ao Contratante em embalagens apropriadas, a fim de evitar o vazamento de óleo ou fluido.

2.5 – Deverão constar no orçamento o prazo de entrega estipulado na ordem de serviço, a discriminação de peças a serem substituídas e/ou retificadas e a quantidade de horas dos serviços na execução, contidos no CD de tempo padrão da montadora.

2.6 - Os pagamentos relativos aos serviços relacionados nesta Cláusula somente serão efetuados quando forem concluídos e cujos orçamentos prévios tenham sido aprovados pelo Contratante.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**:

3.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.2 - A Contratada deverá dispor de área totalmente cercada e pavimentada com capacidade mínima para estacionamento de 30 *(trinta)* veículos.

3.2.1 – É expressamente proibido o estacionamento dos veículos em calçadas e/ou vias públicas.

3.3 – A Contratada deverá possuir segurança e/ou vigia em regime de 24 *(vinte e quatro)* horas diárias, inclusive em fins de semana e feriados.

3.4 – A Contratada deverá dispor de áreas totalmente cobertas e distintas para a execução dos serviços de lavagem, pintura, mecânica, ar condicionado, lanternagem, eletricidade, alinhamento e balanceamento computadorizado.

3.5 – A Contratada deverá possuir 08 *(oito)* elevadores automotivos, sendo no mínimo 02 *(dois)* com capacidade de carga superior a 2,5 toneladas.

3.6 - A Contratada deverá possuir oficina dotada de todos os equipamentos e ferramentas necessários à realização dos serviços.

3.7 – A Contratada deverá possuir mesa de alinhamento e desempeno de chassis, com ação por multiponto, para veículos leves e utilitários, com capacidade de desempenar chassis com mais de 50% *(cinqüenta por cento)* de empeno.

3.8 – A Contratada deverá possuir máquina de solda ponto para reconstituição da solda original da peça do veículo.

3.9 – A Contratada deverá possuir cabine e estufa específica para pintura para pintar todos os tipos de veículos da frota do Contratante, até os mais altos e longos.

3.10 – A Contratada deverá possuir equipamento de análise e aferição de gases poluentes, para veículos a Gasolina, Álcool e Diesel (opacímetro), inclusive para veículos com catalisador.

3.11 – A Contratada deverá possuir equipamento de análise eletrônica atualizado, que permite verificar os sistemas VAG, ABS, controle de velocidade, indicador de funções do veículo, sistema imobilizador, rede CAN e injeção eletrônica.

3.12 – A Contratada deverá possuir, imprescindivelmente, máquina de alinhar e máquina de balancear, ambas computadorizadas.

3.13 – A Contratada deverá possuir mecânico e técnico especializados, respectivamente, em injeção eletrônica e em reparos de alarme com controle remoto e imobilizadores eletrônicos.

3.14 – A Contratada deverá providenciar junto ao CREA/RJ, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhendo a respectiva taxa.

3.14.1 - O responsável técnico constante da ART mencionada no item anterior deverá acompanhar os serviços na medida necessária à garantia da qualidade e ao cumprimento do prazo contratual.

3.15 – A Contratada deverá utilizar somente peças, materiais e acessórios originais de fábrica para todos os serviços realizados.

3.16 – A Contratada deverá possuir estoque regular de peças originais.

3.17 – A Contratada deverá possuir serviço de entregador de peças, bem como reboque próprio e pelo menos 01 *(um)* veículo e/ou moto com mecânico socorrista, para prestação de serviço de assistência técnica, S.O.S., em vias públicas, aos veículos enguiçados.

3.17.1 – O serviço de reboque deverá ser prestado sem exceção de horário, ou seja, em regime de 24*(vinte e quatro)* horas de atendimento, diariamente;

3.17.2 – Os serviços de entrega de peças e de reboque deverão ser prestados em regime de gratuidade quando o custo total da ordem de serviço ultrapassar R$ 80,00 *(oitenta reais)* e o translado for feito do Contratante para a Contratada e vice-versa, respectivamente.

3.18 – A Contratada deverá fornecer gratuitamente ao Contratante catálogos em CD-ROM, atualizados, de tabela de tempo padrão de mão de obra por serviços, incluindo os serviços de lanternagem e pintura, e de peças e tabelas de preços das marcas VW-Volkswagem, GM-Chevrolet, FIAT, FORD, NISSAN, RENAULT e HYUNDAI.

3.18.1 – Caso não seja possível fornecer os catálogos mencionados no item anterior, a Contratada poderá substituí-los pelo sistema AUDATEX ou similar, sem ônus adicional para o Contratante.

3.19 – A Contratada deverá efetuar a quitação do valor cobrado pela concessionária autorizada, dos veículos novos que estiverem no período de garantia de fábrica, nos casos de serviço de revisão (conforme manual do fabricante) e substituição de peças não cobertas pela garantia.

3.19.1 – O procedimento mencionado no item anterior deverá ser adotado quando um veículo oficial for encaminhado à rede autorizada para obtenção de algum código de fábrica.

3.20 – A Contratada deverá apresentar ao Contratante relação da equipe técnica envolvida na execução dos serviços objeto deste Contrato, com a respectiva qualificação, incluindo os profissionais e o responsável técnico mencionados, respectivamente, nos itens 3.13 e 3.14.1 desta Cláusula.

3.21 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.22 – A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

4 - CLÁUSULA QUARTA: **DO PREÇO, DA FORMA DE REAJUSTE E DO PAGAMENTO:**

4.1 - **DO PREÇO:**

4.1.1 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DISCRIMINADOS		
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**VALOR DA MÃO DE OBRA HOMEM/HORA (R$)**
01	MECÂNICA / ELETRÔNICA AUTOMOTIVA	
02	ELETRICIDADE DE AUTOS	
03	PINTURA (INCLUINDO TODO O MATERIAL EMPREGADO)	
04	LANTERNAGEM	
05	VIDRACEIRO	
06	CAPOTEIRO	
07	AR CONDICIONADO VEICULAR	

4.1.1 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DISCRIMINADOS		
ITEM	**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**	**VALOR DA MÃO DE OBRA HOMEM/HORA (R$)**
08	TROCA DE ÓLEO	
09	SOCORRO MECÂNICO EM REGIME DE 24 HORAS DE ATENDIMENTO (COM REBOQUE)	
10	LAVAGEM GERAL	
11	LUBRIFICAÇÃO GERAL	
12	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO COMPUTADORIZADO	
13	CODIFICAÇÃO DE CHAVES	
14	SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS E DESEMPENO DE ARO	
15	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DOS ESTOFADOS E CARPETES	
16	SERVIÇO DE CRISTALIZAÇÃO E POLIMENTO DE PINTURA	
17	REVISÃO PERIÓDICA (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)	
18	SERVIÇO DE CONSERTO DE RÁDIO TOCA FITAS, CD e DVD PLAYER AUTOMOTIVO	
19	SERVIÇO DE ENTREGADOR DE PEÇAS	
20	SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO EM AMBULÂCIA	
21	SERVIÇO DE RETÍFICA DE MOTORES E CAIXA DE MARCHA	
22	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE INSULFILM	
23	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E REPARO EM SIRENES E GIROSCÓPIOS	
24	AFERIÇÃO E REGULAGEM DE GASES POLUENTES	
	VALOR TOTAL MÃO DE OBRA	
	Percentual de desconto sobre o valor das peças	

Obs.: Código SIASG 356-5

4.1.2 - O percentual do desconto sobre a tabela de fábrica no fornecimento das peças é de ____ % *(_____);*

4.1.3 - O valor global estimado deste Contrato é de R$ _____ *(_____);*

4.1.4 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes à perfeita execução do objeto contratado.

4.2 - **DA PERIODICIDADE E DO REAJUSTE:**

4.2.1 - Os valores contratados para mão-de-obra serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - Io}{Io} \right) \cdot P$$

onde:
R = Reajuste
I = nº índice da data do reajuste
Io = nº índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste
P = Preço do serviço a ser reajustado

4.2.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo *pro-rata*, mas sim o mês cheio.

4.2.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 *(doze)* meses, contados da data da apresentação da proposta, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192, de 14/02/01, e legislação superveniente ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

4.2.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

4.2.5 – A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 4.2.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 4.2.1.

4.2.6 - A Contratada fornecerá nova tabela de preços das peças de reposição, em CD-ROM, das marcas VW, GM, FIAT, FORD, NISSAN, RENAULT e HYUNDAI, sempre que houver reajuste de preço determinado pelo fabricante.

4.3 - **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**:

4.3.1 - O pagamento à Contratada será efetuado, mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, conforme previsto no item 9.1 da Cláusula Nona, no prazo de 10 *(dez)* dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.**

4.3.1.1 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS - Imposto sobre serviço de qualquer natureza;

4.3.1.2 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 4.3.1.1, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

4.3.2 – O documento fiscal deverá ser entregue no Núcleo de Compras do Contratante (NUCOMP), localizado na Rua do Acre nº 80, 16º andar, sala 1604, de segunda

a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 *(duas)* vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao *e-mail* dicom@trf2.gov.br, na primeira semana do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3.3 - Para fins do disposto no subitem 4.3.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da ordem bancária.

4.3.4 – Caso a Contratada se enquadre na hipótese de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

4.3.4.1 - A Contratada optante pelo SIMPLES para fins do disposto no subitem anterior deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 4º da Instrução Normativa n.º 480 de 15/12/2004, da Secretaria da Receita Federal, alterada pelas Instruções Normativas nº 539 de 25/04/2005 e nº 706 de 09/01/2007 e pela IN RFB nº 765 de 02/08/2007.

4.3.5 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 4.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.3.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão 964/2012-Plenário-TCU;

4.3.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

4.3.7 - Os serviços e as peças empregadas nos reparos dos veículos oficiais, discriminados na Cláusula Primeira deste Contrato, deverão ser cobrados através de documentos fiscais distintos, ou seja, um para serviços outro para peças.

5 - CLÁUSULA QUINTA: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

5.1 - A despesa decorrente da contratação objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	PTR	Elementos de Despesa	Notas de empenho
02.061.0569.4257.6013	060.071	3.3.90.39.19 (serviços)	
		3.3.90.30.39 (peças)	

5.2 - Na parcela referente ao exercício de 2015, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.

6 - CLÁUSULA SEXTA: **DAS PENALIDADES**:

6.1 - O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 *(dois)* anos;

d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

6.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

a) Multa compensatória de até de 30% *(trinta por cento)* sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;

b) Multa de 50% *(cinqüenta por cento)* sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

6.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% *(três décimos por cento)*, calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

6.4.1 - A multa moratória acima estipulada fica limitada a 30% *(trinta por cento)* sobre o valor da obrigação inadimplida.

6.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 6.3 e 6.4 serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo Contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.6 - Se as multas dispostas nos itens 6.3 e 6.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

6.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

6.8 - A aplicação das multas, ora previstas, não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

6.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/04-TRF-2ªRG, de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

6.10 - A aplicação das penalidades será procedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

6.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas

poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

6.12 – O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 *(cinco)* anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

6.12.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 *(cinco)* dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% *(dez por cento)* sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: **DA RESCISÃO**:

7.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

7.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA: **DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**:

8.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2014, e seu Anexo I;

b) Proposta datada de __/__/2014, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, juntada às fls. ___/___ do Processo.

8.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

9 - CLÁUSULA NONA: **DA FISCALIZAÇÃO**:

9.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

9.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

9.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

9.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

9.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

9.3 – A fiscalização terá livre trânsito nas dependências da Contratada para acompanhamento dos serviços em execução, inclusive no que se refere à utilização de suas linhas telefônicas, caso necessário, bem como dispor de acomodação adequada para aguardar a conclusão de algum serviço.

9.4 - A Contratada deverá atender formalmente, no prazo de 48 *(quarenta e oito)* horas, os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.5 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**:

10.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

10.1.1 - **Provisoriamente** - Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

10.1.2 - **Definitivamente** - No prazo de 10 *(dez)* dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, e depois de concluída a vistoria, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

10.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva do serviço, após comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

10.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços e/ou materiais prestados e/ou entregues encontram-se com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação, por escrito, à Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

10.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da Contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **DOS PRAZOS DE GARANTIA E DE VIGÊNCIA**:

11.1 - O prazo de garantia das PEÇAS fornecidas para reposição e dos SERVIÇOS prestados é de __ *(_____)* meses ou _____ *(_____)* Km, ***[no mínimo 08 (oito) meses ou 10.000 (dez mil) Km, conforme Proposta]***, o que ocorrer primeiro.

11.2 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 *(doze)* meses, contados a partir do 1º dia útil subseqüente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

11.3 – A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que sejam verificadas se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

11.4 – A pelo menos 60 *(sessenta)* dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 03 *(três)* dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

11.5 – Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

11.6 - A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

11.7 – Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **DO TERMO DE QUITAÇÃO**:

12.1- Após o término deste Contrato, a Contratada deverá fornecer Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 *(quinze)* dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

12.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**:

13.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 10.192 de 14/02/01 e nº 9.069 de 29/06/95.

13.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% *(vinte e cinco por cento)* do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 65 § 1º da Lei 8666/93.

13.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

13.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (16º andar – sala 1603A), no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: **DA PUBLICAÇÃO**:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: **DO FORO**:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 *(três)* vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.014.

ROQUE BONFANTE DE ALMEIDA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)